



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.714

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR TERRE
NO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

o Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar imóvel constituído de uma área de terreno equivalente a $1/8$ (um oitavo) de uma gleba de terras com área total de 3,500 ha., situada neste município, no lugar denominado " Resfriado " , tudo, conforme o registro nº 8-8.533, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca , livro 2-E1, fls. 47, à PRONAV-LBA.

Art. 2º - O imóvel referido no artigo anterior, será destinado a construção de um centro de convivência de Pessoas Idosas, com área de 360 m² e valor estimado em NCz\$ 100.000,00 (cem mil cruzados novos).

Art.3º - A escritura de doação será gravada com cláusula contendo o seguinte:

I - obriguem a entidade a utilizar o terreno para os fins previstos nesta Lei;

II - fixem o prazo de até 01 (um) ano, contados da data de publicação, para cumprimento do encargo;

III - estabeleçam reversão do imóvel ao patrimônio do Município no caso de descumprimento das exigências constantes dos incisos anteriores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 17 de março de 1989.


Dr. João Batista Soares da Silva

Prefeito Municipal